



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1111/21/DL

Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Institui a Semana Municipal das Artes Marciais e Esportes de Luta e o Dia Municipal do Taekwondo, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências".

PROC. nº 22650/2021 – Origem do Vereador Gabriel Rodrigues - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 066/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 04 e 09 de novembro de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

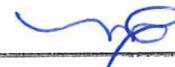
Atenciosamente,

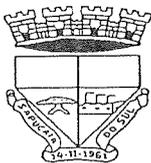

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

RECEBIDO EM

12/11/21

PGM 



PROJETO DE LEI

“Institui a Semana Municipal das Artes Marciais e Esportes de Luta e o Dia Municipal do Taekwondo, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, a Semana Municipal das Artes Marciais e Lutas, a ser realizada, anualmente, preferencialmente no período de 30 de agosto à 05 de setembro.

Art.2º Fica instituído, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, o Dia Municipal do Taekwondo, a ser comemorado anualmente, no dia 04 de setembro, de forma conjunta e integrada à Semana de que trata o Art. 1º, retro.

Art.3º As datas propostas nos artigos 1º e 2º, retro têm por objetivo promover, incentivar e divulgar, no âmbito esportivo, social, cultural e educacional, os benefícios físicos, mentais e psicológicos da prática das Artes Marciais, sobretudo, às crianças e jovens de nossa cidade, através de:

- a) Eventos de competição e/ou de demonstração de cada modalidade e também de integração entre diversas modalidades;
- b) Criação, apoio e divulgação de projetos sociais para a prática de Artes Marciais e sobretudo ao público infanto-juvenil em idade escolar;
- c) Capacitações, cursos e seminários; homenagens a atletas, professores e mestres e demais atividades pertinentes;
- d) Os eventos comemorativos a serem realizados através de presente lei, poderão se dar através de ações individuais ou conjuntas com estabelecimentos privados (academias, estúdios, escolas), profissionais autônomos capacitados e demais interessados na consecução dos fins previstos na presente Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2021.


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária